

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de vagas e especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, os quais passam a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados nesta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As atribuições dos empregos públicos ora criados são as definidas no Anexo II desta Lei

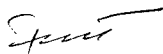
Art. 4º São requisitos específicos para a posse no emprego público de Agente Comunitário de Saúde:

I - comprovar que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

II - comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio.

Parágrafo Único. Será demitido o servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de agente de combate às endemias a comprovação de que está cursando ou que já concluiu o ensino médio.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A posse nos empregos criados por esta Lei Complementar deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos empregos;

II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial em caráter eliminatório e classificatório dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 8º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente Comunitário de Saúde e/ou de Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, na sua tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

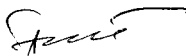
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

VI - deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 10. Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Gratificação (sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	60%
Supervisor de Campo	8	40%
Coordenador	8	20%

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

Art. 11. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de combate às endemias e de supervisor de campo poderão permanecer no exercício destas atividades por intermédio de contratação indireta até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 12. Efetivada a posse dos aprovados no processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde criados através da Lei Complementar n.º 25 de 7 de novembro de 1997.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pela administração pública municipal em relação à gestão de recursos humanos vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 14. Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para reforço das dotações consignadas na lei orçamentária vigente, mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

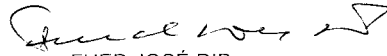


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 70, de 12 de julho de 2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de janeiro de 2008.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

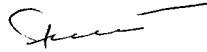
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

ANEXO I

**QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
EMPREGOS PÚBLICOS**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
EP-001	Agente Comunitário de Saúde	67	17 a 26	Ensino Médio
EP-002	Agente de Combate às Endemias	95	15 a 24	Ensino Médio



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

ANEXO II

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE EMPREGOS

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Título Atual da Categoria:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária:

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos Básicos:

Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

Estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de agente comunitário de saúde e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

Denominação do Emprego:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Título Atual da Categoria:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sumária:

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias; e
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos Básicos:

Estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de agente de combate às endemias e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.

